

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI Nº 887, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre o reconhecimento da fibromialgia como condição de saúde no município de Tacaimbó, assegurando direitos a pessoas portadoras da doença, incluindo o acesso prioritário nos serviços públicos e no comércio local, a emissão de carteira de identificação e outros direitos relacionados.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei tem como objetivo assegurar os direitos das pessoas portadoras de fibromialgia no município de Tacaimbó, reconhecendo suas especificidades e garantindo o acesso prioritário nos serviços públicos e no comércio local, a emissão de carteira de identificação e outros direitos necessários à promoção de sua qualidade de vida.

**Art. 2º** Fica assegurado às pessoas diagnosticadas com fibromialgia o direito ao acesso prioritário nos serviços públicos municipais, incluindo, mas não se limitando a atendimentos médicos, consultas, exames e internações.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais localizados no município de Tacaimbó deverão garantir o atendimento prioritário a pessoas portadoras de fibromialgia em suas filas, incluindo supermercados, farmácias, bancos, casas lotéricas e outros estabelecimentos de grande circulação. Essa prioridade deverá ser garantida sempre que houver fila para atendimento, sendo vedado o atendimento em condições discriminatórias.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá implementar um programa de emissão de carteiras de identificação para pessoas portadoras de fibromialgia.

Parágrafo único. Essas carteiras garantirão o direito à prioridade nos serviços públicos e no comércio local, conforme estabelecido no Art. 2º e Art. 3º desta lei.

**Art. 5º** O atendimento prioritário nas filas, tanto em serviços públicos quanto no comércio local, deverá ser feito de forma rápida e com respeito à dignidade da pessoa portadora de fibromialgia, sem expô-la a longos períodos de espera ou desconfortos adicionais.

**Art. 6º** Fica autorizada a criação de campanhas educativas e de conscientização sobre a fibromialgia, com o intuito de informar a população em geral, profissionais de saúde e comerciantes sobre os sintomas, diagnóstico, tratamentos e necessidades dos portadores de fibromialgia.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para viabilizar a implementação desta lei e o desenvolvimento de novas formas de tratamento e acompanhamento dos pacientes com fibromialgia.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação, incluindo diretrizes para a emissão da carteira de identificação e a definição das formas de fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tacaimbó/PE, 25 de Fevereiro de 2025.

**JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA**  
Prefeita do Município de Tacaimbó/PE

**Publicado por:**  
Rafaela Simone Santos de Souza  
**Código Identificador:**E65E9194

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 31/03/2025. Edição 3812  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>